



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ**

**ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, autônomo, solteiro, portador da carteira de identidade nº 300802675-SSP-CE, CPF Nº 165.698.417-26, residente e domiciliado na Rua Pv Lago Grande, nº 985, Camocim/CE, CEP 62.640-000, sem endereço eletrônico, por sua advogada subscrita, Carolina Freitas Moreira, inscrita na OAB/CE sob o n. 23.787, e-mail: [carolinafreitasjuridico@hotmail.com](mailto:carolinafreitasjuridico@hotmail.com), com escritório profissional na Rua Pedro Borges, 33, sala 516, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.055-10, tel/Fax: (085) 3055-9918, onde recebe avisos e intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, bairro centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.031-201, com base na lei nº 6194/74, Lei 8.078/90, art. 100, I (Código Defesa Consumidor), e art. 275, I,II, alínea “e” do CPC pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:



## DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer o autor a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de dispor de qualquer importância para recolher custas e despesas processuais, honorários de advogados, peritos e demais gastos.

*Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV c.c artigo 4º da lei 1.060/50, sob as combinações da Lei 7.115/83, requer a concessão da gratuidade da justiça.*

## DOS FATOS

**O autor sofreu um acidente automobilístico na data, 09/09/2017.**

**Em 05.02.2018, o requerente recebeu administrativamente a importância de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), referente a indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.**

**IN CASU, O AUTOR FICOU COM DEBILIDADE PERMANENTE POR LESÃO NO TCE (TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO) TUDO CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO, RELATÓRIO E BO.**

A tabela do DPVAT trazida pela Lei 11.945/2009 prevê que em caso de lesão no TCE (traumatismo crânio encefálico) o valor da indenização deverá ser de 100% (cem por cento) do valor previsto na referida Lei, o que equivale a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vejamos a tabela.

## ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)



<b>Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
<b>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</b>	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Assim, aplicando-se a súmula em comento e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o Requerente **deveria ter recebido o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, correspondentes a 100% (cem por cento) da indenização, haja vista que o requerente teve **TCE (traumatismo crânio encefálico)**.

Tendo o requerente **recebido apenas R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais)**, este ainda **tem a receber o valor de R\$ 3.375,00(três mil, trezentos e setenta e cinco reais)** para atingir o complemento da indenização no limite de **100% (cem por cento)** do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei 6.194/74, alterada pelas Leis 11.482/2007 e 11.495/2009.

A memória de cálculo fora elaborada tomando-se como base a data do efetivo pagamento e neste valor não estão incluídos correção monetária e juros legais de 1% ao mês, e tão pouco honorários de advocacia.



**DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº  
340, DE 29.12.2006**

Desde seu nascimento, que remonta à década de 60 do século passado, o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, popularmente conhecido como **Seguro DPVAT, ostenta um caráter eminentemente social, pois busca amparar as vítimas decorrentes de acidentes automobilísticos, independentemente de culpa.**

Antes do advento da Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.484/07, os valores indenizatórios eram de 40 (quarenta) salários mínimos para morte e para invalidez permanente, enquanto para despesas médicas o valor era de 08 (oito) salários mínimos.

Com a vinda da citada lei, tais valores foram reduzidos drasticamente para o patamar de R\$ 13.500,00 (morte e invalidez permanente) e R\$ 2.700,00 (despesas médicas).

**Acontece que, desde a criação da supracitada lei, nunca os valores foram corrigidos monetariamente, restando em prejuízo manifesto para as vítimas de trânsito.**

Desta forma, com o escopo de evitar tal abuso é que muitas ações judiciais já pedem que o valor da indenização do seguro DPVAT de R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00, seja corrigido monetariamente desde 29.12.2006, data da MP 340, que depois foi convertida na Lei 11.484/2007.



Nesse sentido, espera-se que o Poder Judiciário, **tendo sempre como norte o caráter eminentemente social do Seguro DPVAT**, pacifique o entendimento de que os atuais valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) **deverão ser atualizados desde a edição da referida Medida Provisória, principalmente levando-se em conta que a atualização monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade**, mas tão somente uma medida para **evitar o enriquecimento ilícito** às custas da já penalizadas vítimas do trânsito.

Trazemos aos presentes autos, um acervo jurisprudencial com a tese citada, veja:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). 1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POR MEIO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ATRIBUIU VALOR FIXO À COBERTURA MÁXIMA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A CONTAR DA EDIÇÃO DE REFERIDO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR ATUALIZADO E A QUANTIA PAGA. SENTença REFORMADA. 2. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. SÚMULA N. 426 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações do seguro obrigatório (DPVAT) devidas às vítimas de acidentes automobilísticos havidos após a edição da Medida Provisória n. 340/2006, de 29/12/2006, devem ser corrigidas monetariamente a partir da vigência de referido diploma alterador, a fim de assegurar seu poder aquisitivo, sem importar acréscimo infralegal do importe indenizatório, sob pena de enriquecimento sem causa da seguradora. Nos termos do enunciado sumular n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, "os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". (TJ-SC - AC: 20130417418 SC 2013.041741-8 (Acórdão),**



Relator: Raulino Jacó Brüning, Data de Julgamento: 12/03/2014, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POR MEIO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ATRIBUIU VALOR FIXO AO MÁXIMO INDENIZÁVEL, PARÂMETRO PARA COBERTURAS PARCIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A CONTAR DA EDIÇÃO DE REFERIDO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR ATUALIZADO E A QUANTIA PAGA. DECISUM MANTIDO. 2. JUROS DE MORA DEVIDOS. PLEITO DE INCIDÊNCIA A CONTAR DA CITAÇÃO JÁ DEFERIDO NO PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 3. CONDENAÇÃO NAS PENAS POR LITIGÂNCIA DE MAFÉ. PLEITO REALIZADO EM CONTRARRAZÕES QUE MERCE SER REJEITADO. 4. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. As indenizações do seguro obrigatório (DPVAT) devidas às vítimas de acidentes automobilísticos havidos após a edição da Medida Provisória n. 340/2006, de 29/12/2006, devem ser corrigidas monetariamente a partir da vigência de referido diploma alterador, a fim de assegurar seu poder aquisitivo, sem importar acréscimo infralegal do importe indenizatório, sob pena de enriquecimento sem causa da seguradora. Nos termos do enunciado sumular n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, "os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". (TJ-SC - AC: 20140213174 SC 2014.021317-4 (Acórdão), Relator: Raulino Jacó Brüning, Data de Julgamento: 04/06/2014, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado)



É de bom alvitre salientar Excelência, que não estamos colacionando os juros de mora, devidos a partir da citação da seguradora e nem os honorários de sucumbências.

#### TABELA DO DPVAT

**A tabela do DPVAT trazida pela Lei 11.945/2009 prevê que o pagamento mínimo, que seriam seqüelas menores, é 10% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que daria R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinqüenta reais, tabela abaixo:**

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos,	



abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

**O STJ publicou a súmula 474 aos 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do**



**seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.**

É de conhecimento deste E. Tribunal que as seguradoras vêm organizando mutirões, inclusive em algumas ocasiões com a organização e a participação do mesmo através da central de conciliação no Fórum Clóvis Beviláqua nesta comarca de Fortaleza – CE.

As vítimas de acidente que buscam o complemento em Juízo são submetidas a uma avaliação médica no local e com base nesta avaliação, a seguradora lança a proposta de acordo.

**Em 99% (noventa e nove por cento) dos casos há propostas, o que comprova que o procedimento administrativo perante as seguradoras É PARCIAL, É EFETUADO A GRADAÇÃO DE MANEIRA UNILATERAL E DE FORMA A BENEFICIAR APENAS A SEGURADORA, QUE ENRIQUECE ILICITAMENTE AS ESPENSAS DAS VITIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

É de se ressaltar que no procedimento administrativo perante a seguradora a vítima de acidente não tem oportunidade do contraditório e da ampla defesa, pois fica a mercê dos médicos pagos pela seguradora que sempre vão elaborar laudos favoráveis a quem os pagam.

Na esfera administrativa a vítima fica submetida a vontade da seguradora e é obrigada a aceitar o valor arbitrado unilateralmente pela seguradora.



**Confirmar o pagamento administrativo efetuado pela seguradora na esfera administrativa é premiar o abuso e o autoritarismo da seguradora, parte mais forte da relação processual, uma vez que ela mesma reconhece que vem pagando valores inferiores aos determinados na tabela inserida pela Lei 11.945/2009.**

Caso não seja esse Vosso entendimento, para a melhor aplicação da graduação da invalidez permanente, observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve-se então ser realizada perícia a fim de se apurar a lesão de cada vítima.

#### DO DIREITO

#### SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

O Seguro Obrigatório – DPVAT foi criado pelo **Decreto-Lei nº 73/66**, que no art. 20, alínea “b”, determina:

**Art. 20 – “Sem prejuízo do disposto em Leis especiais, são obrigatórios os seguros de:**

**a) – (...)**

**b) – responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral;”**

**O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei.**



Dispõe a alínea "II" do art. 3º, da Lei 11.482 de 2007:

**Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; (grifamos)**

Assim, a presente demanda visa condenar a ré ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório - DPVAT pago administrativamente em razão da invalidez permanente, com esteio no valor estipulado pela Lei 11.482/2007, no art. 3º inciso II.

### DO PEDIDO

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do Autor, bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- a. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro na Lei nº 1.060/50;
  
- b. Seja a presente ação processada pelo rito sumário, conforme dispõe o art. 275, II do CPC;



- c. a **citação** do requerido, via postal, mediante aviso de recebimento - AR, para compor a lide e querendo conteste a presente, sob pena de revelia e confissão ficta;
- d. Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, determinando que a Ré pague ao Autor a importância do prêmio do Seguro Obrigatório relativo a sua invalidez, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- e. **A dispensa da audiência da conciliação, como lhe facilita o artigo 334, paragrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil**
- f. Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando as partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 §1º. do CPC.,
- g. Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa:

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito. Caso vossa excelência não entenda pelo julgamento antecipado da lide, **indica e requer desde já** prova documental, testemunhal e tantas outras se façam necessárias ao deslinde da presente demanda.



Atribui a causa o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 11 de Fevereiro de 2019.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 11 de Fevereiro de 2019.

**CAROLINA FREITAS MOREIRA**

**OAB/CE Nº 23.787**



CAROLINA FREITAS  
ADVOCACIA

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGADO:** CAROLINA FREITAS MOREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/CE

Outorgante: Rosilene do Nascimento da Silva	Data Nasc:	
Estado Civil: solteiro	Profissão: advogado	Nacionalidade: brasileiro
RG: 30.080.267-5	CPF: 265.998.417-26	
Endereço: Praça Pedro Borges, nº 33, sala 516, Centro	CEP: 62.900-000	
Cidade: Fortaleza-CE		

nº23.787, com escritório profissional na Rua Pedro Borges, nº 33, sala 516, Ed. Palácio Progresso, Centro.

Cep: 60.055-10, Fortaleza-CE, fone: (85) 3055 9918.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui, a outorgada sua bastante procuradora, conferindo-lhe os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a FENASE, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar, retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, fazer levantamento de valores depositados, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias medicas**, em nome do outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Fortaleza (CE), 21 de fevereiro de 2019.

*Rosilene do Nascimento da Silva*  
OUTORGANTE



### DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro para os devidos fins que eu,  
Rosilene do Nascimento da Silva residente e  
domiciliado na Rua Pv 2ago Grande, nº 985,  
bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de Lemelina, portador(a) do  
RG nº 30.080.264-5, inscrito(a) no CPF nº 865.498.417-26,  
estou impossibilitado(a) de custear despesas judiciais sem prejuízo de meu  
próprio sustento e da família não podendo arcar com custas processuais pelo que  
declara ser pobre nos termos da lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, pelo que  
assume inteira responsabilidade, requer os benefícios da Justiça Gratuita, com  
esteio na lei nº 1060/05.

Fortaleza, 21 de junho de 20 19.

Rosilene do Nascimento Silva  
DECLARANTE



**CAROLINA FREITAS**  
ADVOCACIA

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Pela presente,<sup>o</sup> (a) Sr(a) Rosinei do Nascimento da Silva Declara para os devidos fins de direito que tem total e plena consciência da propositura da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em seu nome, e que a demanda judicial tramitará no Estado do Ceará, mais precisamente na Comarca de Fortaleza, ressaltando, ainda, que até a presente data, não propôs nenhuma ação judicial contra qualquer seguradora do consórcio de seguro DPVAT, referente aos fatos narrados e aos documentos ora apresentados.

Outrossim, DECLARA, ainda, estar ciente de sua responsabilidade (civil e criminal) pelos fatos, informações e documentos apresentados e anexados ao processo judicial de cobrança de seguro DPVAT, principalmente em caso de falsa declaração com o fim de alterar a licitude sobre fato juridicamente relevante, exonerando a Dra. CAROLINA FREITAS MOREIRA, OAB/CE Nº 23.787, de qualquer responsabilidade civil e/ ou criminal.

Fortaleza, 21 de fevereiro 2019.

Rosinei do Nascimento da Silva

#### DECLARANTE

#### TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF:

ASSINATURA:

2. NOME:

CPF:

ASSINATURA:



CAROLINA FREITAS  
ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Rosângela Nogueira da Silveira, brasileiro(a), soltaneira, cidadã, portador(a) de cédula de identidade nº 30.080.264-5, inscrito(a) no CPF sob o nº 165.498.417-86, DECLARO que tenho domicílio e sou residente na Rua: PR 2000 Centro, nº 985, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ /CE, conforme comprovante de endereço anexo em meu nome.

Fortaleza, 21 de junho 2019.

x Rosângela Nogueira da Silveira

DECLARANTE

TESTEMUNHA:

1. \_\_\_\_\_

RG Nº:

CPF Nº:

2. \_\_\_\_\_

RG Nº

CPF Nº



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE CAMOCIM

fls. 19  
FLS.

BURRICA  
AUTORIDADE POLICIAL

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 430 - 3494 / 2017

#### Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **21/11/2017 09:04:42**

Data / Hora da Ocorrência: **09/09/2017 00:00:00**

Endereço da Ocorrência: **LOCALIDADE DE BURITI**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **CAMOCIM/CE**

Ponto de Referência: **PROX. PARAZINHO**

#### Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA**

Nascimento: **15/09/1994** CPF: **165.698.417-26**

RG: **300802675**

Orgão Emissor:

UF:

Filiação: **MARIA CICERA DO NASCIMENTO**

**ANTONIO TOMAZ DA SILVA**

Endereço: **NÃO INFORMADO LOCALIDADE DE BURITI**

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **CAMOCIM/CE**

País: **BRASIL**

CEP:

Telefone: **(88) 98821-1333**

#### Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **HYG7467** Uf: **CE** Município: **CAMOCIM** Chassi:

**9C2KD03308R080008** Renavam: **990416534** Tipo do Veículo:

**MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/NXR150 BROS ES** Ano

Fabricação: **2008** Ano Modelo: **2008** Combustível: **GASOLINA** Cor:

**AMARELO** Proprietário: **JOAQUIM BENTO MONTEIRO** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **NORMAL**

#### Histórico

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA O SENHOR ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA, COMUNICANDO QUE, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS ES, DE COR AMARELA, DE PLACA HYG7467, REGISTRADA EM NOME DE JOAQUIM BENTO MONTEIRO, QUANDO VEIO A COLIDIR EM UMA PORCA EM UMA ESTRADA CARROÇAL, ACIDENTANDO-SE NO LOCAL, SENDO SOCORRIDO À UPA DE GRANJA, ONDE APRESENTOU LESÕES CORTO-CONTUSAS NO COURO CABELEUDO E OTORRAGIA À DIREITA, SENDO TRANSFERIDO À SANTA CASA DE SOBRAL, ONDE PASSOU CERCA DE 13 DIAS INTERNADO. INFORMA AINDA O DECLARANTE QUE O REGISTRO DO FATO TEM POR OBJETIVO O BENEFÍCIO DO SEGURO DPVAT E QUE ESTA CIDADE NÃO DISPÕE DE SAMU, ANJOS DA NOITE, IML NEM MESMO CORPO DE BOMBEIROS. AFIRMA AINDA O DECLARANTE QUE O FATO ACIMA TEVE COMO TESTEMUNHAS AS PESSOAS DE MARIA CÍCERA DO NASCIMENTO RG Nº 163437588 E MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RG Nº 90002273492.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CAMOCIM

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

JOSÉ ÉDER TORRE DE SOUSA - MAT.: 198367-1-1

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE CAMOCIM

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 430 - 3494 / 2017**

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: X Rosilson N. N. da Silva

VISTO DO DELEGADO(A) :

**HERBERT PONTE E SILVA - MAT.: 014672-1-2**





Esta é a segunda via de  
NOV/2018

Utilize o nº abaixo sempre  
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE  
**8245119** DV.2

VENCIMENTO  
19/12/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**49,97**

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº **550440275**

Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica  
foi criada pela Lei nº 10.438 de  
26 de abril de 2002

#### DADOS DO CLIENTE

Rota 34 033006 03 028350	Medidor	Poste
Nome ANTONIO TOMAZ DA SILVA	12147080	0000 0
Endereço Postal		

End. da Unidade PV LAGO GRANDE 00985 LAGO GRANDE CAMOCIM 62400000  
Consumidora

RG / CPF / CNPJ 388.498.013-00 CGF

Classe B2 - 04-RURAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA Fator de Potência 0

#### INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual  Leitura Anterior  Constante  Consumo (kWh)  Consumo Incl.  Consumo Faturado

FP	11045	10956	1	89	0	89
----	-------	-------	---	----	---	----

#### DESCRÍCION DA CONTA

Quantidade  Tarifa  Valor (R\$)

##### ENERGIA

Consumo faixa 0-30 Kwh 89 0,39284 34,96

#### DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação 20/11/2018	Prev. Próxima Leitura 19/12/2018
---	-------------------------------------

#### OUTROS PAGAMENTOS

MULTA MORATORIA	0,97
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT	14,04
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES ( R\$ 2,36 )	

#### ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

7EB1.DFD2.C0DC.7DB1.511E.3CD0.9633.EEF9

#### ICMS

Base de Cálculo (R\$)	ISENTO	Aliquota	Valor do Imposto
-----------------------	--------	----------	------------------

#### COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA	17,99
TRANSMISSÃO	1,92
DISTRIBUIÇÃO	10,25
ENCARGOS SETORIAIS	2,75
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	2,05

#### INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

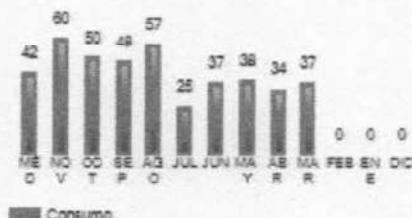
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 21,78

Conjunto GRANJA

Mês SET/ 2018

	Padrão Individual	Apuração Individual				
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	10,58	21,17	42,34	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	7,52	15,04	30,09	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,68			0,00		

#### HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: **8245119-2** Nº da Nota Fiscal: **550440275** Total a Pagar (R\$): **49,97**  
Data de Emissão: **06/12/2018** Referência: **NOV/2018** Nº de Controle: **0008245119 00020 4321 2 23**

83890000000-5 49970031000-7 00082451190-5 00204321265-0





(6)

[Buscar no site](#)

A SEGURO PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de- CENTRO DE DADOS E SALA DE TRABALHE  
COMPANHIA DPVAT Atendimento) ESTATÍSTICAS IMPRENSA CONOSCO  
CONTATO

Seguro DPVAT  
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao processo de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180029431 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA

#### **COBERTURA Invalidez**

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

**BENEFICIÁRIO** ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA

CPE/CNPI: 16569841726

Posição em 10-09-2018 10:17:35

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você usou para o pagamento.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

05/02/2018 B\$ 10.125,00 B\$ 0,00 B\$ 10.125,00

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
10/02/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YjDWuEwEamVUiwlmaPIyvZQ==?api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__q+wWGu77pwU8HsxGIY2vTYc="></a> ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YjDWuEwEamVUiwlmaPIyvZQ==?api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__q+wWGu77pwU8HsxGIY2vTYc=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YjDWuEwEamVUiwlmaPIyvZQ==?api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__q+wWGu77pwU8HsxGIY2vTYc=</a> )
25/01/2018	Interrupção de Prazo	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/87wpGhkxDvgxLVJFSvIw==?api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__q+wWGu77pwU8HsxGIY2vTYc="></a> ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/87wpGhkxDvgxLVJFSvIw==?api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__q+wWGu77pwU8HsxGIY2vTYc=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/87wpGhkxDvgxLVJFSvIw==?api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__q+wWGu77pwU8HsxGIY2vTYc=</a> )
19/01/2018	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YXZBz1EaQlctQjjG1AVk==?api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__q+wWGu77pwU8HsxGIY2vTYc="></a> ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YXZBz1EaQlctQjjG1AVk==?api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__q+wWGu77pwU8HsxGIY2vTYc=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YXZBz1EaQlctQjjG1AVk==?api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__q+wWGu77pwU8HsxGIY2vTYc=</a> )

## ACESSIBILIDADE



1- Preencher este ficha em 3 vias.  
 2- Ao terminar a consulta ou tratamento, entregar 2 vias para o Usuário, orientando-o para rotular com a 1ª via é Unidade de Origem.

## FICHA DE REFERÊNCIA

Nome: Djalison de Melo Nascimento da Silva Prontuário Nº: 19827

Sexo: M  F  Data de Nascimento: 15/09/94 Ocupação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Motivo do Encaminhamento: Paciente, 24 anos, alcoolizado, sofreu queda de moto, sem capacete, apresentando desorientação, lesões contusas nos membros e dor na articulação da cintura.

Resultado de Exames: ESG 14. TCE moderado. FC: 84 SPO2: 97%

Conduta já realizada: TIN, analgesia, sutura simples.

Impressão Diagnóstica: Lima  
Marcelo Lopes  
Médica  
MEC: 16596 TCE moderado

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

09/09/17 Data

Hora

## AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento: Ambulatorial  Hospitalar  Auxílio Diagnóstico

Procedimento: \_\_\_\_\_ Profissional: \_\_\_\_\_

Unidade de Referência: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

## FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA

Unidade de Referência: 38000

Município: Itabira Prontuário Nº: 916270 Alta: 12/09/17

## Resumo Clínico/Cirúrgico

Paciente sofreu queda de moto, apresentando desorientação, lesão contusiva no membro inferior e dor na articulação da cintura. Foi submetido à neurosurgia para abordagem de tumores.

## Resultado de Exames

GE normal - Hemograma normal agudo hemorrágico esquerdado.

Pratina - CTC normal

Diagnóstico Principal: Lesão intramédula CID: \_\_\_\_\_

Secundário 1: \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_

Secundário 2: \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_

Proposta de Conduta para Seguimento Acompanhamento Ambulatorial

O problema justificou a referência? Sim  Não  O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim  Não

Dr. Adão Martins Neto  
SOCIRURGIAO

1620-0001-0000-0000-0000 N° Registro

CONFERE COM O ORIGINAL  
Andréia R. Montenegro Portela  
CORDEIRENDA

DADOS DO PACIENTE

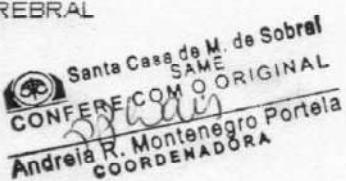
Matricula...: 916770  
Paciente...: ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA CPF...:  
Sexo.....: MASCULINO  
Dt. Nasc.: 15/09/1994 Idade...: 22a 11m 30d  
Mae.....: MARIA CICERA DO NASCIMENTO Cor....: PARDA  
Pai.....: ANTONIO TOMAZ DA SILVA CNS...: 700203486288620  
E. Civil...: CASADO  
Endereço.: BURITI Nº.....:  
Bairro....: ZONA RURAL CEP.: 62400-000  
Cidade...: CAMOCIM UF....: CE  
Fone.....: 992615541

DADOS DO RESPONSÁVEL

Name.....  
Endereço...  
Documento...  
Fone.....

DADOS DA INTERNACAO

Atendimento.: 4965598 Atendente.: NETO.ARRUDA  
Data.....: 13/09/2017 Hora.....: 13:27 Permanência.: 7 Dias  
Procedimento.: 0403010284 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL  
Medico.....: KEVEN FERREIRA DA PONTE  
Unidade Int.: CASA DE SAUDE MONS. EUFRASIO  
Leito.....: LEITO 2-2 - C.S.M.EUFRASIO  
Convenio...: SUS - SIH  
Plano.....: 1  
Carteira...:  
N. Guia.....:



X = do paciente de dom ~ NEUROLOGIA  
Assinatura do Paciente ou Responsável

1-SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL  
MV/2000 - Sistema de Gerenciamento de Internação  
Comprovante da Alta Hospitalar do Paciente

Página: 1/1  
Emitido por: SOCORRO\_NASCIMENTO  
Em: 19/09/2017 10:24

Atendimento.: 4965598

Dt. Atendimento.: 13/09/2017 - 13:27

Dt. Alta.: 19/09/2017 - 12:34

Pac. nro.: 916770 Pac. nome.: ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA

Serviço.: 18 NEUROLOGIA Convênio.: 1 SUS - SIH

Leito.: 128 LEITO 1-2 - C.S.M.EUFRASIO Plano.: 1 SUS - SIH

Motivo Alta.: 1 ALTA MELHORADA Usuário.: SOCORRO\_NASCIMENTO

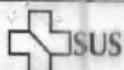
CID: G936 EDEMA CEREBRAL

Diagnóstico de Alta

0403010284 - CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA

Internação de Alta

NEUROLOGIA



# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**2 - CNES  
**3 0 2 1 1 1 4**

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**4 - CNES  
**3 0 2 1 1 1 4**

## Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

ATEND.: 4965598 DT. ATEND.: 13/9/2017 - 13:27

MATR.: 916770 NASCIMENTO.: 15/9/1994

NOME.: ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA

MAE.: MARIA CICERA DO NASCIMENTO

CPF.: CNS: 700203486288620 SUSFACIL:

ENDER.: BURITI

BAIRRO: ZONA RURAL - CAMOCIM

-CE- CEP: 62400000

NASCIMENTO  
**1994**Sexo  
**M**

Masculino

Feminino

3

6 - N° DO PRONTUÁRIO  
**916770**

10 - RAÇA/COR

DDD

12 - FONE DE CONTACTO

Nº DO FONE

DDD

14 - FONE DE CONTACTO

Nº DO FONE

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

*Camocim.*

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF  
**E**19 - CEP  
**62400000**

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Paciente vítima de traumatismo cranioencefálico operado de hematoma intracraniano, evoluindo com edema cerebral e hematoma extradural.

Necessita de reabordagem cirúrgica.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

*Risco de complicação*

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*Andréia R. Montenegro Portela*  
*coordenadora*

*Anamnese + Exame Física + TE cerebral*

*Edema cerebral*

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

**693.6**

25 - CID 10 SECUND.

26 - CID 10 CAUSAS ASSOC.

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

*Poli trauma*

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

**014150300113**

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO  
( ) CNS

(X) CPF

32 - N° DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

**93141064000325**

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

*Rever Ferreira de Ponte*

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

**13/09/17**

35 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

*Dr. Keven Ferreira da Ponte**Neurocirurgião**CREF 13/3530*

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - NOME DA SEGURODORA

40 - N° DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNPJ EMPRESA

44 - CCR

38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

## AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

48 - DOCUMENTO TRANSOFERIDO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

( ) CNS ( ) CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO NO HOSPITAL

Dr. José Ronaldo Vasconcelos Sobral

Médico Monitor - PIEMASUS - Sobral

13 OUT. 2017

CPF: 404.225.422-04

CRM: 0601

Graça Cleide - (88) 3611.3723

Graça Cleide - (8

## Sistema de Radiologia

Requisição	1703318	Data Solicitação	15/09/2017
Matrícula	916770	Idade	23 Anos 0 Mês 17 Dias
Atendimento	4965598		
Paciente	<b>ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA</b>		
Convenio	SUS - SIH		
Médico Solicitante	<b>PAULO ROBERTO LACERDA LEAL</b>		

**LAUDO****Exames****TOMOGRAFIA CRANIO-CEREBRAL****CLÍNICA:****TÉCNICA:**

O exame foi realizado através de cortes axiais sequenciais paralelos ao plano órbito-meatal, sem e com injeção de contraste iodado, com cortes de 5mm de espessura para a base do crânio e em seguida com 10mm de espessura até o vértex.

**LAUDO:**

Ao nível da fossa posterior:

- Parênquima cerebelar e tronco encefálico sem alterações.
- O IV ventrículo é mediano e de calibre normal.
- Cisternas basais sem alterações.

Ao nível supratentorial:

- Parênquima cerebral com coeficiente de atenuação normal.
- Sulcos e císsuras normais para a idade.
- Não há desvio da linha média.
- Núcleos da base homogêneos e com sinal mantido.
- Tálamos com formato e configuração anatômicos.
- Hipocampos com volumetria e sinal habituais para a idade.
- Complexo hipotálamo-hipofisário sem sinais de lesões evidentes.
- III ventrículo e ventrículos laterais sem alterações.

**CONCLUSÃO:**

Tomografia computadorizada crânio-cerebral satisfatória.



Dr. KEVEN FERREIRA DA PONTE

CRM 10830

Dr. KEVEN FERREIRA DA PONTE

CRM 10830

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL**  
 MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico  
 Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001  
 Data....: 13/09/2011  
 Hora....: 17:41

**Ficha de Cirurgia Descritiva**

Aviso de Cirurgia : 318703	Sala : 0008      SALA 08	Atendimento : 4965598
Paciente : 916770	ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA	Carteira :
Convênio Atend. : 1	SUS - SIH	Idade : 22 Anos 29 Dias 17 Horas
Leito : 133	LEITO 2-2 - C.S.M.EUFRASIO	
Dt. Início :	Dt. Fim :	
Cid Pré-Operatório : I618	OUTRAS HEMORRAGIAS INTRACEREBRAIS	
Cid Pós-Operatório : I618	OUTRAS HEMORRAGIAS INTRACEREBRAIS	

**Procedimentos**

Procedimento: 0403010276	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL
Convênio: 001	SUS - SIH
Procedimento: 0403010020	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA
Convênio: 001	SUS - SIH
Procedimento: 0403010292	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
Convênio: 001	SUS - SIH
Anestesia: 01	GERAL

**Equipe Médica**

ANESTESISTA	8570 ALOYSIO GABARRA TAVARES
CIRURGIAO	10830 KEVEN FERREIRA DA PONTE

**Descrição**

**Descrição Cirúrgica :**

**HEMATOMA EXTRA-DURAL**

- REABORDAGEM DAINCISÃO FRONTOTEMPORAL ESQUERDA
- AMPLIAÇÃO DA CRANIECTOMIA FRONTOTEMPORAL ESQUERDA
- RETIRADA DE HEMATOMA EXTRA-DURAL
- SUSPENSÃO DA DURA-MATER
- DRENAGEM
- SÍNTSE

**HEMATOMA EXTRA-DURAL**

- REABORDAGEM DAINCISÃO FRONTOTEMPORAL ESQUERDA
- AMPLIAÇÃO DA CRANIECTOMIA FRONTOTEMPORAL ESQUERDA
- RETIRADA DE HEMATOMA EXTRA-DURAL
- SUSPENSÃO DA DURA-MATER
- ABERTURA DA DURA-MATER
- ASPIRAÇÃO DE HEMATOMA/CONTUSÃO TEMPORAL ESQUERDA
- SÍNTSE COM DRENAGEM

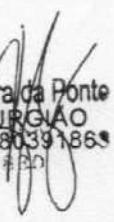
**CRANIECTOMIA DESCOMPRESSIVA**

- REABORDAGEM DAINCISÃO FRONTOTEMPORAL ESQUERDA
- AMPLIAÇÃO DA CRANIECTOMIA FRONTOTEMPORAL ESQUERDA
- ABERTURA DA DURA-MATER
- CONSTATAÇÃO DE GRAVE HERNIACAO CEREBRAL
- PLASTIA DE DURA-MATER COM EPICRÂNIO
- SÍNTSE COM DRENAGEM

**Achados Cirúrgicos:**

**Descrição Complementar**

 Santa Casa de M. de Sobral  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
*[Handwritten signature]*  
 Andreia R. Montenegro Portela  
 COORDENADORA

  
 Dr. Keven Ferreira da Ponte  
 NEUROCIRURGIA  
 CNS: 980016280391863  
 CRM: 11630

13/09/17



SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL  
ENTIDADE BILHANTRÍPOLIS

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

## FICHA DE ANESTESIA

ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

fls. 29

NOME: ROSVAN DO MASCIMENTO SIZA DATA: 13/03/17 REGISTRO: MAT: 916 770										
IDADE: 22	SEXO: M	COR:	CLÍNICA: NEUROCIRURGIA	ENF.:	LEITO:					
PRESSÃO ARTERIAL: 140/80		PULSO: 122	RESPIRAÇÃO:	TEMPERATURA:	PESO: ~100K	GRUPO SANGUÍNEO:				
ESTADO GERAL: BOM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> MAU <input type="checkbox"/> PÉSSIMO <input type="checkbox"/>					RISCO CIRÚRGICO (GOOD MAN) Grau I <input type="checkbox"/> Grau II <input type="checkbox"/> Grau III <input type="checkbox"/> Grau IV <input type="checkbox"/>					
EXAMES COMPLEMENTARES:										
AP. RESPIRATÓRIO: OK					AP. CIRCULATORIO: ?					
AP. DIGESTIVO: SABU/M		ESTADO MENTAL: INCONECIONE			DROGAS EM USO:					
PRÉ-ANESTÉSICO DROGA/HORA: ESTADO FÍSICO (ASA) 1 2 3 4 5 E										
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:										
CIRURGIA REALIZADA: CRANIECOMIA DESCOMPRESSIVA										
CIRURGIÃO: DR. KENEN		AUXILIARES:								
INÍCIO DA ANESTESIA: 14:00		TÉRMINO DA ANESTESIA: 10:30			DURAÇÃO DA ANESTESIA:					
GENTE/HORA										
LIQUÍDOS SF 0,67. 1000 ml + normal VENOSOS 1280 ml										
ANEST. A X MONITORAÇÃO P. ARTERIAL ECG OXIGENIO ANOTACOES										
ANESTESIA GERAL <input checked="" type="checkbox"/> RACUDIANA <input type="checkbox"/> EPIDURAL <input type="checkbox"/> BLOQ. FLEXO <input type="checkbox"/> BLOQ. NERVOS <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/>										
TÉCNICA AGB 01 TOT no 30										
LIQUÍDOS Volume em ml MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO										
GLICOSE 1 PROPOFOOL: 200mg 6 REMIFENTANILA: 100 NaCl 2 REMANATE: 200 mg 7 CEPAS ZOCOLAR: 25 SANGUE 3 ATROPINA: 50ug 8 DEXAMETASONA: 10mg RINGER 4 MIDAZOLAM: 5mg 9 CETOPROPANO: 100 TOTAL 5 SERUMFUSO: 1000 10 RANITIDINA: 150										
DESTINO DO PACIENTE APTO <input type="checkbox"/> ENFERM. <input type="checkbox"/> SRPA <input type="checkbox"/> UTI <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/> 11 MAN. INC: 2500										
SRPA PA: PULSO: RESPIRAÇÃO: SpO <sub>2</sub> : 12 FREQUENCIA: 55										
ASSINATURA / ANESTESISTA Dr. Aloysio Baharia Tavares										
CRM: 5579 CPF: 903.905.445-4										



DADOS DO PACIENTE

Matrícula...: 916770  
Paciente...: ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA  
Sexo.....: MASCULINO  
Dt. Nasc...: 15/09/1994  
Mae.....: MARIA CICERA DO NASCIMENTO  
Pai.....:  
E. Civil....: SOLTEIRO  
Endereço..: BURUTI  
Bairro.....: ZONA RURAL  
Cidade.....: GRANJA  
Fone.....: 992615541

CPF...:  
Idade...: 22a 11m 25d  
Cor....: PARDAS  
CNS...:

Nº.....:  
CEP.: 62430-000  
UF....: CE

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome.....  
Endereço...  
Atendimento.  
Fone.....

DADOS DA INTERNACAO

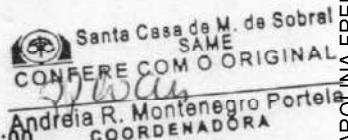
Atendimento.: 4961348 Atendente.: NETO.ARRUDA  
Data.....: 09/09/2017 Hora.....: 08:39 Permanência.: 14 Dias  
Procedimento.: 0303040106 TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAVE  
Medico.....: SERGIO LUIS CAVALCANTE IBIAPINA  
Unidade Int...: UI EMERGENCIA ADULTA  
Leito.....: LEITO 2-8 EMERG. ADULTA  
Convenio....: SUS - SIH  
Plano.....:  
Carteira.....:  
N. Guia.....: 98821.1333 (Máu) .....

(88)948603  
86 9988211333

**NEUROLOGIA**

1-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL  
MV2000 - Sistema de Gerenciamento de Internação  
Comprovante da Alta Hospitalar do Paciente

Página: 1/1  
Emitido por: SOCORRO\_NASCIMENTO  
Em: 13/09/2017 12:30



Atendimento: 4961348

Dt Atendimento: 09/09/2017 - 08:39

Dt Alta: 12/09/2017 - 23:00

Paciente: 916770 ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA

Serviço: 35 OUTROS SERVICOS Convênio: 1 SUS - SIH

Leito: 133 LEITO 2-2 - C.S.M.EUFRASIO Plano: 1 SUS - SIH

Motivo Alta: 51 PERMANENCIA POR REOPERAÇÃO Usuário: SOCORRO\_NASCIMENTO

CID: S069 TRAUMATISMO INTRACRANIANO, NAO ESPECIFICADO

Procedimento de Alta: 0303040106 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAVE

Anamnese de Alta:

**NEUROLOGIA**

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL**  
 MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico  
 Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001  
 Data.....: 09/09/2011  
 Hora.....: 17:43

80

**Ficha de Cirurgia Descritiva**

Aviso de Cirurgia : 318466	Sala : 0008 SALA 08	Atendimento : 4961348
Paciente : 916770	ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA	Carteira :
Convênio Atend. : 1	SUS - SIH	Idade : 22 Anos 25 Dias 17 Horas
Leito : 222	LEITO 1482 - RECUPERACAO	
Dt. Início :	Dt. Fim :	
Cid Pré-Operatório : S069	TRAUMATISMO INTRACRANIANO, NAO ESPECIFICADO	
Cid Pós-Operatório : S069	TRAUMATISMO INTRACRANIANO, NAO ESPECIFICADO	

**Procedimentos**

Procedimento: 0403010306	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO
Convênio: 001	SUS - SIH
Procedimento: 0403010292	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
Convênio: 001	SUS - SIH
Procedimento: 0403010012	CRANIPLASTIA
Convênio: 001	SUS - SIH
Anestesia: 01	GERAL

**Equipe Médica**

ANESTESISTA	12605 JONATHAS DE AGUIAR CAVALCANTE
CIRURGIAO	6656 JOAO MARTINS NETO

**Descrição**

**Descrição Cirúrgica :**

- \* TRA.CIRURG. DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO
- INCISAO TEMPOROFRONTOPARIETAL ESQUERDA
- CRANIOTOMIA TEMPOROFRONTOPARIETAL ESQUERDA
- ABERTURA DA DURA-MATER
- ASPIRAÇÃO DE VOLUMOSO HEMATOMA SUBDURAL AGUDO SOB PRESSÃO
- LAVAGEM DA CAVIDADE COM SORO FISIOLOGICO MORNO
- FECHAMENTO PARCIAL DA DURA-MATER
- REPOSIÇÃO DA JANELA OSSEA
- HEMOSTASIA
- SÍNTESE COM DRENAGEM
  
- \* TRA.CIRURG. DE HEMATOMA INTRACEREBRAL COM TECNICA
- INCISAO TEMPOROFRONTOPARIETAL ESQUERDA
- CRANIOTOMIA TEMPOROFRONTOPARIETAL ESQUERDA
- ABERTURA DA DURA-MATER
- ASPIRAÇÃO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL TEMPORAL ESQUERDO
- HEMOSTASE CORTICAL
- LAVAGEM DA CAVIDADE COM SORO FISIOLOGICO MORNO
- SUSPENSÃO DA DURA MATER
- FECHAMENTO PARCIAL DA DURA MATER
- REPOSIÇÃO DA JANELA OSSEA
- HEMOSTASIA
- SÍNTESE COM DRENAGEM

Dr. João Martins Neto  
**NEUROCIRURGIAO**  
 CRM: 1155 CMS: 140000012027

**CRANIPLASTIA**

- INCISAO TEMPOROFRONTOPARIETAL ESQUERDA
- CRANIOTOMIA TEMPOROFRONTOPARIETAL ESQUERDA
- ASPIRAÇÃO DE HEMATOMA INTRACRANIANO
- HEMOSTASIA DA DURA-MATER COM SURGICEL
- FIXAÇÃO DA JANELA OSSEA COM 03 PLACAS E 06 PARAFUSOS DE TITANEO
- SÍNTESE COM DRENAGEM

 Santa Casa de M. de Sobral  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Andreia R. Montenegro Portela  
 COORDENADORA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL  
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico  
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0002  
Data.....: 09/09/201  
Hora....: 17:43

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Dr. João Martins Neto

NEUROCIRURGIÃO

CREMEC: 6656 CRM: 0003120027

DR(A) : JOAO MARTINS NETO

CRM : 6656

Santa Casa de M. de Sobral  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Andreia R. Montenegro Portela  
COORDENADORA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

## FICHA DE ANESTESIA

## ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO



Dra. Leni do Nascimento

DATA 09.09.17

REGISTRO 4961348

IDADE:	SEXO:	COR:	CLÍNICA:	Menosclorose	ENF.:	LEITO:
PRESSÃO ARTERIAL:	130x80	PULSO:	RESPIRAÇÃO:	TEMPERATURA:	PESO:	GRUPO SANGUÍNEO:
ESTADO GERAL:	BOM <input checked="" type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> MAU <input type="checkbox"/> PÉSSIMO <input type="checkbox"/>	RISCO CIRÚRGICO ( GOOD MAN)			Grau I <input checked="" type="checkbox"/> Grau II <input type="checkbox"/> Grau III <input type="checkbox"/> Grau IV <input type="checkbox"/>	
EXAMES COMPLEMENTARES:						
AP. RESPIRATÓRIO	mijhei co		AP. CIRCULATORIO:	estabil		
AP. DIGESTIVO:	Tegen	ESTADO MENTAL:	ECC=13	DROGAS EM USO:		
PRÉ-ANESTÉSICO DROGA/HORA:				ESTADO FÍSICO (ASA) 1 (2) 3 4 5 E		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	hemotoma cerebral					
CIRURGIA REALIZADA:	trat. cunapix p/ hemotoma cerebral					
CIRURGIÃO:	Dr. José Martins		AUXILIARES:			
INÍCIO DA ANESTESIA:			TERMINO DA ANESTESIA:			
AGENTE/HORA						
O						
N <sub>2</sub>						
Sor						
LÍQUIDOS						
VENOSOS						
ANESTESIA						
CÓDIGOS CIRÚRGICOS						
DIASTÓLICA						
SISTÓLICA						
P. ARTERIAL						
MONITORAÇÃO ARTERIAL						
ECG						
OX-PULSO						
ANOTACOES						
ANESTESIA LOCAL	RAQUIDIANA <input type="checkbox"/>	EPIDURAL <input type="checkbox"/>	BLQG. PLEXO <input type="checkbox"/>	BLQG. NERVOS <input type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>	
TÉCNICA	Posit. cl. orçag. à lisi. vinhaga venosa, VSM cl. 02 (g) d - 102, It. d. (esq. ri. p. cl. 02) manutenção cl. liso. pos. 102, Rep. 102.					
LÍQUIDOS	Volume em ml	MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO				
GLICOSE		1. Doronal 5mg	6. D. (risy 5)			
NaCl 1,0%		2. Isolente 35ml	7. Ringer 100ml			
SANGUE		3. Propofol 1mg	8. Sero. flum. 10ml			
RINGER	Juice	4. Cetapam 1mg	9. Procaine 1,5mg			
TOTAL		5. Ap. 2	10. Atropina 0,15mg			
DESTINO DO PACIENTE	APTO <input type="checkbox"/>	ENFERM. <input type="checkbox"/>	SRPA <input type="checkbox"/>	Wt. <input type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>	
SRPA	PA:	PULSO:	RESPIRAÇÃO:	SpO <sub>2</sub>		

ASSINATURA J ANESTESISTA



SANTA CASA  
DA MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL  
MPTO/CE/01/FILANTROPIA

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA



PROFISSIONAL:

NOME: Posto de Nascimento da Silva N° PRONTUÁRIO 916770

SETOR: ENFERMARIA LEITO:

DATA

- Neuro
- TCE (moto)
  - Sonolento e AGITADO - Drowsy (S)
  - TCC: Hemorragia subaracnóidea Aguda Hemipálio (E)  
Pronos Reverso (R)

→ Cq: Cimicida

Dr. João Martins Neto  
NEUROCIRURGIA  
CRMCE 1002 / CRF 12287

10/09/17 Paciente, 21 anos, encaminhado ao Setor de Neurologia, vindos de Dr. ipsò procedimento cirúrgico q/ drenagem de hemotoma subaracnóide qndo externo em hospital Eng. Deputado - violento, desorientado, intubando momentaneamente e extubado. Tanto é dito qd Exames ginecológicos #QD. Vida Doméstica "Médio".

Cevidas pós-operatórias  
Vigilância Neurológica

Dr. João Martins Neto  
NEUROCIRURGIA  
CRMCE 1002 / CRF 12287

11/09/17 Paciente, 21 QDH q/ CONFERE COM O ORIGINAIS  
#TCE + 2º PO neuro qd exames ginecológicos + HSO qndo E.)  
#Exames de Fertilitate + Colposcopia.  
#Endoscopia nasofaringeal, descontando com auxílio de sedação leve qd opção. Exames ginecológicos + Exame de USG, Espaço Pélvico, Mamário e Endometrio.  
Desorientado, sonolento, agitado e pouco colaborativo.  
#ACF - Qd, Bnt, 26, 51g.  
#Neuro: XG 13(0-3)/4(1-5) QDFB. F.O. limpa e seca.

#QD. Mu + Vigilância Neurológica.  
Programa 11h qd exames Dr. João Martins Neto  
NEUROCIRURGIA  
CRMCE 1002 / CRF 12287

12/09/17 Atm. Mídias / Haptom.



SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA  
DE SOBRAL  
ENTIDADE FELIGRETA

# EVOLUÇÃO

## OUTRAS ESPECIALIDADES CLÍNICAS

fls. 36



NOME: Rosilene dos nascimentos da Silva Nº PRONTUÁRIO 916770

SETOR: Neurologia

ENFERMARIA:

LEITO:

DATA

FARMÁCIA

12/09/17

em nome de farmacêutico, o acompanhante  
relata que o paciente não faz uso de medica-  
mentos, nenhuns exames e históricos de  
valergia medicamentosa.

Santa Casa de M. de Sobral  
Média-VASCONCELOS  
FARMACÊUTICA - CRF: 8887

Santa Casa de M. de Sobral  
SAME  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Andréia R. Monteiro Portela  
Assinatura



# SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL

## FICHA DEADMISSÃO - EMERGÊNCIA

fls. 37



ATEND.: 4961348 DT. ATEND.: 09/09/2017 - 08:39

MATR.: 916770 NASCIMENTO.: 15/09/1994

NOME.: ROSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA

MAE...: MARIA CICERA DO NASCIMENTO

CPF...: CNS: SUSFACIL:

ENDER.: BURUTI

BAIRRO: ZONA RURAL - GRANJA

-CE- CEP: 62430000

QP:

HDA:

Paciente, 22 anos, homem caícu, vítima de acidente de moto sem capacete, apresentava reduzimento do sensório e agitação psicomotora

EXAME FÍSICO:

Paciente senciente, RFG;

PA: 140 x 90

A OK

B OK

C OK

D → ↓ Sensório

E → Otonnagia

TC → limitada de subluxação expenso à esquerda.

DIAGNÓSTICO INICIAL:

Trauma cranicocervical

CONDUTA:

Internamento

Santa Casa de M. de Sobral  
SAME  
CONFERE COMO ORIGINAL  
Andréia R. Montenegro Portela  
COORDENADORA

DIAGNÓSTICO FINAL: Politraumatismo

TA: 09 1 09 1 17

Hora:

Ass./CRM:

Dr. Sérgio Marapina

MARCELO  
CRF-CE 16559



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

## 14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0112528-68.2019.8.06.0001**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Rosivan Nascimento da Silva**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos, etc.

Gratuidade deferida.

Desde o advento no novo CPC, "se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", tal como dispõe o art. 334 de citada Codificação.

Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, contudo, bem se sabe que a única possibilidade de composição só poderá ocorrer APÓS a realização da perícia necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual:

Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Assim, a realização de tal prova, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, é providêncie que se impõe, na espécie, e que ora adoto, com esteio no que dispõem os arts. 139 e 381, II, do vigente CPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifos não existentes no original).

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

(...)

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; (grifos não existentes no original).

Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

### 14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital.

Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pôlo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert.

Intimar as partes, ainda:

a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos;

b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão.

Também registro que as perícias serão realizadas, sem exceção, na forma das já realizadas nos mutirões anteriormente realizados.

Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum.

Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas.

Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca, muitas vezes abrindo mão do direito de demandar dentro da própria Comarca onde reside, com muito menores custos. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja aqui realizada.

Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC, tudo de logo já anunciado.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

## 14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista.

Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT., ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma, além de apresentar, junto com sua defesa, o processo administrativo.

Intimar os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ.

Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2019.

**Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima**

**Juíza de Direito**

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ~2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

**14ª Vara Cível (SEJUD V)**Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br**CERTIDÃO AUTOMÁTICA**Processo nº: **0112528-68.2019.8.06.0001**Classe: **Procedimento Comum**Assunto: **Seguro**

Certifica que o expediente de Carta, foi confeccionado pela **SEJUD** e encontram-se à apreciação do gabinete do Juízo.

**Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2019.****Servidor da SEJUD**

\*Certidão gerada de forma automática



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

## 14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348, Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.brFortaleza

### CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0112528-68.2019.8.06.0001**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Rosivan Nascimento da Silva**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**  
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Senhor(a) Representante Legal do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima**, Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível (SEJUD V), tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br) informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2019.

**Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima**

**Juíza de Direito**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

**14ª Vara Cível (SEJUD V)**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0112528-68.2019.8.06.0001**

Apensos:

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente **Rosivan Nascimento da Silva**

Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

**CERTIFICO** que em 11/03/2019 o prazo para cientificação da intimação eletrônica disponibilizada ao(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT esgotou-se, considerando-se como efetivada a intimação eletrônica, conforme art. 5º, parágrafo 3º, da lei 11.419/06<sup>1</sup>, abaixo transscrito, iniciando-se a contagem do prazo legal para manifestação, conforme preceitua o art. 219 do CPC.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2019.

<sup>1</sup> "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0175/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
 Carolina Freitas Moreira (OAB 23787/CE)

Forma  
 D.J

Teor do ato: "Vistos, etc. Gratuidade deferida. Desde o advento no novo CPC, "se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", tal como dispõe o art. 334 de citada Codificação. Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, contudo, bem se sabe que a única possibilidade de composição só poderá ocorrer APÓS a realização da perícia necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Assim, a realização de tal prova, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, é providênciia que se impõe, na espécie, e que ora adoto, com esteio no que dispõem os arts. 139 e 381, II, do vigente CPC: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifos não existentes no original). Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: () II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; (grifos não existentes no original). Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital. Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pólo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert. Intimar as partes, ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Também registro que as perícias serão realizadas, sem exceção, na forma das já realizadas nos mutirões anteriormente realizados. Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum. Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas. Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca, muitas vezes abrindo mão do direito de demandar dentro da própria Comarca onde reside, com muito menores custos. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja

aqui realizada. Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC, tudo de logo já anunciado. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT., ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma, além de apresentar, junto com sua defesa, o processo administrativo. Intimar os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 18 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0175/2019, foi disponibilizado na página 381/402 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 22/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
 25/03/2019 - Data Magna no Ceará - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carolina Freitas Moreira (OAB 23787/CE)	15	12/04/2019

Teor do ato: "Vistos, etc. Gratuidade deferida. Desde o advento no novo CPC, "se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", tal como dispõe o art. 334 de citada Codificação. Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, contudo, bem se sabe que a única possibilidade de composição só poderá ocorrer APÓS a realização da perícia necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Assim, a realização de tal prova, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, é providênciia que se impõe, na espécie, e que ora adoto, com esteio no que dispõem os arts. 139 e 381, II, do vigente CPC: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifos não existentes no original). Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: () II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; (grifos não existentes no original). Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital. Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pôlo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert. Intimar as partes, ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Também registro que as perícias serão realizadas, sem exceção, na forma das já realizadas nos mutirões anteriormente realizados. Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do

comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum. Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas. Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca, muitas vezes abrindo mão do direito de demandar dentro da própria Comarca onde reside, com muito menores custos. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja aqui realizada. Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC, tudo de logo já anunciado. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT., ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma, além de apresentar, junto com sua defesa, o processo administrativo. Intimar os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 22 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria